



88

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 103/2022 – GPE.

Ipatinga, 18 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 082
Protocolo nº _____
Data 17/04/22
Horário 15:32
SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares a anexa proposta de Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.186, de 24 de junho de 2021 – que institui a Guarda Civil Municipal de Ipatinga, cria cargos de provimento efetivo e em comissão que menciona.”.

A presente Proposição objetiva alterar o § 3º do art. 14, bem como o § 3º do art. 27 da referida norma, pelas razões abaixo expostas.

A Lei Federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014, instituiu normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal. O art. 15 da referida norma estabeleceu que os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser ocupados por membros efetivos do quadro de carreira do órgão, possibilitando, entretanto, que, nos 4 (quatro) primeiros anos de funcionamento, a guarda municipal seja dirigida por profissional estranho ao seu quadro, desde que efetivo, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, de modo a tornar mais técnica a atuação das guardas.

Dessa forma, consoante estatuído na lei, os cargos de Comandante, Subcomandante, Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Ipatinga devem ser exercidas por servidores de carreira do quadro da guarda, pois pressupõe o conhecimento específico das funções e da estrutura administrativa da Guarda Municipal do Município.

Contudo, excepcionalmente nos 4 primeiros anos de implantação da guarda, o exercício das atribuições das funções de Comandante e Subcomandante requer experiência na carreira, capacitação técnica e profundo conhecimento sobre a instituição, sendo imprescindível que tais cargos sejam ocupados por profissionais que detenham domínio e prática na área de segurança e de fiscalização da ordem pública, com conhecimento teórico e práticos inerentes aos cargos mais altos da instituição.

Nessa linha, ampliando a compreensão acerca do importante trabalho exercido por estas corporações, e levando-se em consideração que a eficiência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

formação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico dos profissionais que irão, nos 4 primeiros anos, exercer as funções de Comandante e Subcomandante Guarda Civil Municipal, são imprescindíveis para a implementação e funcionamento da instituição, é de suma importância que referidos cargos possam ser ocupados por profissionais que cumpram tais requisitos.

Lado outro, a lei geral atribuiu às leis municipais a definição de percentual mínimo de integrantes da guarda municipal do sexo feminino em todos os seus níveis de carreira (§ 2º do art. 15 da Lei Federal).

Assim, a referida Proposta visa aumentar de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino, que deverá ser observado para a ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, conforme estabelecido na legislação.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 88 /DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.186, de 24 de junho de 2021 – que institui a Guarda Civil Municipal de Ipatinga, cria cargos de provimento efetivo e em comissão que menciona.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O § 3º do art. 14 da Lei Municipal n.º 4.186, de 24 de junho de 2021 – que “Institui a Guarda Civil Municipal de Ipatinga, cria cargos de provimento efetivo e em comissão que menciona, e dá outras providências.”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)”

§ 3º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seu quadro, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Art. 2º O § 3º do art. 27 da Lei Municipal n.º 4.186, de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 27. (...)”

(...)”

§ 3º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

(...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Ipatinga, aos 18 de abril de 2022.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

